

## **RESOLUÇÃO COMDEVIT Nº 02, de 30 de maio de 2007.**

*\* Publicada no Diário Oficial de 1º de junho de 2007.*

O Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – COMDEVIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Complementar nº 318 de 17/01/2005,

**CONSIDERANDO** o teor da proposta de Regimento Interno do COMDEVIT, apresentada por sua Secretaria Executiva, aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, na 2ª Reunião Ordinária realizada em 30 de maio de 2007;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do COMDEVIT, de conformidade com o anexo que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Eduardo de Azevedo**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
Presidente do COMDEVIT

## **ANEXO I**

### **Regimento Interno do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETO**

**Art. 1º** - Este Regimento Interno tem por objeto a regulamentação do funcionamento do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – COMDEVIT, órgão com caráter deliberativo, criado na forma do artigo 5º da Lei Complementar nº 318, de 17/01/2005, e alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 325 de 16 de junho de 2005, mediante o detalhamento de suas competências, das atribuições de seus membros e de suas normas de funcionamento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O COMDEVIT é formado por 17 (dezessete) Conselheiros, assim constituídos:

**I** - 07 (sete) representantes do Estado e respectivos suplentes que serão designados pelo Governador do Estado, representando as seguintes instituições:

- a) Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
- b) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SESP
- c) Secretaria de Estado de Transporte e Obra Pública – SETOP
- d) Secretaria de Estado da Educação – SEDU
- e) Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES
- f) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA
- g) Secretaria de Estado da Saúde – SESA

**II** - 01 (um) representante e respectivo suplente de cada Município que integra a Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, cujo titular será preferencialmente o Prefeito e, excepcionalmente, o representante por ele indicado.

**III** - 03 (três) representantes e respectivos suplentes da sociedade civil, indicados pela Federação das Associações de Moradores e dos Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo – FAMOPES, eleitos em Assembléia de seu Conselho Federativo Estadual, na forma de seus estatutos.

**§ 1º** - O COMDEVIT será presidido pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento, tendo como Vice-Presidente um dos representantes dos Executivos Municipais, eleito pelos membros titulares do próprio COMDEVIT.

**§ 2º** - A eleição do Vice-Presidente do COMDEVIT se dará por maioria simples de votos na primeira reunião ordinária de cada mandato de seus membros.

**§ 3º** - Os representantes titulares e seus suplentes serão designados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida apenas (01) uma recondução.

**§ 4º** - Os membros suplentes do COMDEVIT poderão participar das sessões do Conselho, com direito a voz, porém sem direito a voto, a não ser quando estiverem substituindo o Conselheiro

titular.

**Art. 3º** - O Secretário Executivo do COMDEVIT será o Diretor Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN, que, nos seus impedimentos e ausências, será substituído pelo Diretor Técnico-Científico do referido Instituto.

**Parágrafo Único.** O Secretário Executivo do COMDEVIT participará das sessões do Conselho com direito a voz, porém sem direito a voto.

**Art. 4º** - As Câmaras Temáticas Especiais – CATES serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, representando entidades ou segmentos organizacionais de atuação e experiência comprovada no tema, distribuídos de forma paritária entre:

**I** - órgãos do Poder Executivo Estadual e dos Municípios da RMGV;

**II** – órgãos do Poder Legislativo Estadual e dos Municípios da RMGV;

**III** - organizações da sociedade civil, incluindo movimentos sociais, entidades de classe, organizações empresariais, dentre outros.

**§ 1º** - As entidades e segmentos organizacionais que irão compor cada CATES serão definidas pelo COMDEVIT quando da sua constituição.

**§ 2º** - Os representantes das entidades e segmentos organizacionais a que se refere o § 1º serão indicados por seus respectivos titulares.

**§ 3º** - Integrarão, também, as CATES técnicos de comprovado conhecimento nos respectivos campos temáticos, com direito a voz, porém sem direito a voto.

**§ 4º** - As CATES serão instituídas por meio de Resolução do COMDEVIT, por proposição aprovada em plenário, com objetivo específico e prazo determinado.

**§ 5º** - Para cada CATES deverá eleger seu Coordenador, dentre seus membros, a quem caberá conduzir os trabalhos, sendo também responsável por seu regular funcionamento e pelo cumprimento do prazo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - Compete ao COMDEVIT:

**I** - aprovar proposta de instituição e promoção dos instrumentos de planejamento de interesse metropolitano, entre eles o Plano de Desenvolvimento, os Planos Diretores e o Sistema de Informações Metropolitanas;

**II** - propor a especificação dos serviços públicos de interesse comum do Estado e dos Municípios na RMGV, compreendidos nos campos funcionais referidos no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 318, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

**III** - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse metropolitano, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram;

**IV** - aprovar os termos de referência e o subsequente plano elaborado para a RMGV;

**V** - aprovar o plano de aplicação do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – FUMDEVIT;

**VI** - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;

**VII** - sugerir à União, ao Estado e aos Municípios situados na RMGV a adoção de providências necessárias à normatização das deliberações relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

**VIII** - aprovar e encaminhar, em tempo hábil, propostas relativas aos planos plurianuais, às leis de diretrizes orçamentárias e às leis orçamentárias anuais;

**IX** - propor ao Estado e aos Municípios integrantes da RMGV alterações tributárias com finalidades extra fiscais necessárias ao desenvolvimento regional;

**X** - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na RMGV as deliberações acerca de planos relacionados com os serviços por eles realizados;

**XI** - elaborar e aprovar seu regimento interno e propor alterações quando necessárias;

**XII** - deliberar sobre proposta de cronograma de repasse de recursos do Estado e dos Municípios destinados ao FUMDEVIT;

**XIII** - deliberar sobre quaisquer matérias de impacto metropolitano relacionadas com a RMGV.

**§ 1º** - Caberá ao COMDEVIT compatibilizar suas deliberações com as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado para o desenvolvimento da RMGV.

**§ 2º** - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEVIT, deverão ser constituídas CATES, de acordo com temas prioritários de interesse comum da RMGV, relacionados com os campos funcionais previstos no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 318.

**§ 3º** - O COMDEVIT poderá formar comissões técnicas ou grupo de trabalho para estudo de viabilidade e análises custo/benefícios de projetos e matérias em discussão no referido Conselho.

**§ 4º** - As reuniões do COMDEVIT serão convocadas pelo seu Presidente com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do COMDEVIT:

**I** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - presidir as reuniões do Conselho;

**III** - resolver questões de ordem e apurar o resultado da votação em plenário;

**IV** - participar dos debates e votar as matérias postas em votação, cabendo-lhe o voto de qualidade no caso de empate;

**V** - designar relatores para emitirem pareceres em assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

**VI** - expedir e assinar Resoluções do COMDEVIT e determinar suas publicações, bem como outros atos e expedientes resultantes das decisões do Conselho, inclusive contratos, convênios e outros instrumentos destinados à utilização de recursos do FUMDEVIT, sendo que neste último caso poderá delegar a competência ao IJSN, órgão de execução financeira e

orçamentária do Fundo;

**VII** - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários aos estudos e deliberações do COMDEVIT;

**VIII** - orientar a Secretaria Executiva na elaboração da pauta das reuniões do Conselho;

**IX** - fixar ou prorrogar prazos para apresentação de pareceres pelos Conselheiros;

**X** - conceder vistas aos processos em tramitação no COMDEVIT;

**XI** - representar o Conselho, indicando o Vice-Presidente para substituí-lo quando na impossibilidade de fazê-lo, e, no caso de impedimento deste, indicar outro Conselheiro;

**XII** - designar comissões para estudos e trabalhos relacionados com os assuntos do Conselho;

**XIII** - convidar especialistas, autoridades ou convidados especiais para opinar em assuntos da pauta da sessão;

**XIV** - encaminhar ao Governador do Estado matérias que demandem apreciação do Governo Estadual;

**XV** - suspender ou prorrogar sessões, se julgar conveniente;

**XVI** - propor instituição de CATES, instalando-as quando aprovadas e havendo necessidade, integrar trabalhos de duas ou mais Câmaras de temas afins;

**XVII** - determinar abertura de sindicância e/ou diligência para apurar fatos que digam respeito ao Conselho;

**XVIII** – deliberar sobre calendário anual para realização das reuniões ordinárias do COMDEVIT;

**XIX** – apresentar na 1ª sessão ordinária de cada ano o relatório anual dos trabalhos pertinentes ao exercício anterior;

**Art. 7º** - Compete a cada Conselheiro:

**I** - relatar os processos e outros assuntos que lhe forem distribuídos, proferindo sua opinião e seu voto;

**II** - solicitar as diligências necessárias para a melhor instrução do processo/assunto;

**III** - requerer ao Presidente que conste da pauta da Sessão do Conselho assunto que entenda ser objeto de discussão e deliberação;

**IV** - visitar ou inspecionar, por designação do Presidente ou deliberação do Conselho, estudos, trabalhos, obras ou serviços que estejam sendo realizados;

**V** - votar sobre assuntos da pauta da sessão, quando na função de Conselheiro Titular;

**VI** - sugerir temas para as CATES por campo funcional, propondo sua composição;

**VII** - estudar e relatar os processos, estudos ou projetos que lhe sejam distribuídos;

**VIII** - justificar a impossibilidade de comparecimento às sessões;

**IX** - pedir vista de processos;

**X** - fazer parte das comissões para as quais for designado pelo Presidente ou por deliberação do plenário;

**XI** - propor calendário anual para realização das reuniões ordinárias;

**Art. 8º** - Compete ao IJSN, Órgão de Apoio Técnico ao COMDEVIT:

**I** - assessorar tecnicamente os Municípios integrantes da RMGV;

**II** - estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em sua área de atuação;

**III** - promover e propor serviços técnicos relativos à consolidação de sistema de informações, unificação de bases cadastrais e cartográficas e à manutenção de sistema de dados socioeconômicos, territoriais, ambientais e institucionais da RMGV;

**IV** – propor estudos para diagnóstico da realidade local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento da RMGV;

**V** - propor políticas gerais para execução de serviços comuns de interesse metropolitano;

**VI** – propor a execução de estudos, projetos, obras e atividades relacionados aos campos funcionais especificados no § 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 318 de 17/01/2005;

**VII** - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo COMDEVIT.

**Art. 9º** - Compete a Secretaria Executiva do COMDEVIT:

**I** - receber, registrar, fazer a triagem, entregar e controlar os processos e documentos em tramitação no COMDEVIT;

**II** - analisar os autos e averiguar se estão em conformidade para apreciação do Conselho, instruindo os processos, quando necessário;

**III** - providenciar e fazer acompanhar os processos do Conselho uma síntese do objeto em discussão para facilitar a análise da matéria por parte do Conselheiro Relator e, em havendo necessidade, providenciar diligência dos autos junto à instituição competente;

**IV** - manter acervo sobre decretos, leis, portarias, resoluções, instruções de serviços e outros atos publicados no Diário Oficial que tenham ligação direta ou indireta com o COMDEVIT e a Região Metropolitana da Grande Vitória;

**V** - providenciar os expedientes referentes às reuniões do COMDEVIT, remetendo-os aos devidos destinatários ou arquivando-os, conforme o caso;

**VI** - redigir e lavrar as Atas das reuniões do COMDEVIT;

**VII** - redigir Resolução das deliberações do COMDEVIT, providenciando sua publicação no Diário Oficial;

**VIII** - sugerir calendário de reuniões do COMDEVIT e respectivas pautas;

**IX** - registrar a distribuição de processos aos Conselheiros, controlando os prazos para devolução;

**X** - manter controle e registro atualizado de todo o acervo de documentos, bens e materiais pertencentes ou sob a responsabilidade do COMDEVIT.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Executiva do COMDEVIT, para o desenvolvimento de suas

atividades, poderá contar com servidores pertencentes ao quadro de pessoal do IJSN e com servidores remanejados ou cedidos por outros órgãos das administrações públicas federal, estadual e municipal.

**Art. 10** - Compete a cada Coordenador de CATES ou outro membro por ele designado, as seguintes atribuições:

**I** - convocar e coordenar reuniões da Câmara Temática;

**II** - distribuir matérias e processos da Câmara Temática, de acordo com a afinidade de seus membros;

**III** - designar relator para apresentação de estudos e projetos afetos aos trabalhos da Câmara;

**IV** - representar a Câmara Temática junto ao COMDEVIT;

**V** - propor cronograma de execução dos trabalhos da Câmara, zelando por seu cumprimento, se aprovado;

**VI** - encaminhar as conclusões da Câmara para a Secretaria Executiva do COMDEVIT, com a antecedência mínima de sete dias úteis à data da reunião do Conselho cujo assunto está em pauta;

**VII** - desempenhar outras atividades de coordenação afetas à Câmara Temática.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO COMDEVIT**

**Art. 11** - O COMDEVIT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre para programação de suas ações, prestação de contas do FUMDEVIT e apreciação de assuntos de interesse da Região Metropolitana da Grande Vitória e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre com antecedência mínima de sete dias, mediante distribuição prévia da pauta e matérias propostas para discussão.

**§ 1º** - As deliberações do COMDEVIT serão expressas em Resoluções, referendadas por seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias após a data da reunião que as aprovou;

**§ 2º** - O COMDEVIT não realizará reunião nos dias em que não haja expediente normal nas repartições públicas do Estado do Espírito Santo;

**§ 3º** - A convocação e a pauta da reunião serão remetidas apenas para os Conselheiros titulares, ficando estes, se for o caso, responsáveis pela convocação de seus respectivos suplentes;

**§ 4º** - A Secretaria Executiva do COMDEVIT lavrará Ata de cada reunião a qual será submetida à aprovação na reunião seqüente e, após lida e aprovada, será rubricada e assinada pelo Presidente e demais Conselheiros que estiveram presentes;

**Art. 12** - Nas reuniões do COMDEVIT será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

I - verificação do quorum;

II - abertura da sessão e instalação da sessão pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, nas suas ausências e impedimentos;

III - informes da Secretaria Executiva;

IV - leitura, homologação e assinatura da Ata da sessão anterior;

V - leitura da pauta da reunião;

VI - apresentação de pedidos de urgência, de inversão de pauta e apresentação de emendas a matérias segundo a ordem do dia;

VII - discussão e deliberação das matérias segundo a ordem do dia;

VIII - assuntos de ordem geral;

IX - apresentação e apreciação de matérias encaminhadas pelas CATES, inclusive os esclarecimentos do coordenador;

X - decisão do Conselho sobre as matérias relatadas advindas das CATES;

XI - apresentação e pedidos de reconsideração de decisões do COMDEVIT.

**Parágrafo Único** - O Conselheiro ausente à sessão anterior não poderá manifestar-se sobre o conteúdo da Ata a ser homologada.

**Art. 13** - Os Conselheiros poderão receber processos para relatar durante as reuniões com prazo para apresentar relatório/parecer ou com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião, caso o assunto conste da pauta.

§ 1º - O Conselheiro poderá, justificadamente, pedir prorrogação de prazo.

§ 2º - O Presidente do COMDEVIT poderá, justificadamente, redistribuir os processos ou assuntos em estudo.

§ 3º - As matérias que deverão constar da pauta da reunião do COMDEVIT deverão ser remetidas pelos Conselheiros e pelo Coordenador de cada CATES com a devida antecedência.

**Art. 14** - Os Conselheiros poderão pedir vista do processo ou estudo em discussão, em prazo a ser estipulado pelo Presidente.

## **SEÇÃO II**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 15** – O IPES, por intermédio da Coordenação de Apoio à Gestão Metropolitana, criada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 325 de 16 de junho de 2005, realizará as atividades da Secretaria Executiva do COMDEVIT previstas no artigo 9º deste Regimento Interno.

## **SEÇÃO III**

### **DAS CATES**

**Art. 16** – Serão definidos pelos coordenadores das CATES cronogramas de trabalho que serão submetidos à aprovação do COMDEVIT.

**§ 1º** - Cada Câmara marcará quantas reuniões forem necessárias dentro de seu prazo de funcionamento, dispensando-se convocação expressa sempre que a reunião for agendada e dado ciência na reunião anterior.

**§ 2º** - O Coordenador da Câmara providenciará Ata ou Memória Técnica de cada reunião, que será lida, aprovada e assinada na reunião seguinte por todos os membros que estiverem presentes e arquivada em ordem cronológica, juntamente com uma cópia dos trabalhos aprovados, quando houver.

**§ 3º** - Identificando a necessidade, o coordenador da Câmara poderá requisitar ao Presidente do COMDEVIT sua integração a outra CATES de tema afim.

**Art. 17** - As conclusões dos trabalhos desenvolvidos pelas CATES serão encaminhadas ao COMDEVIT, cabendo ao Conselho decidir por sua aprovação, formas de utilização e arquivamento.

**Parágrafo Único** - As conclusões das CATES serão encaminhadas, com antecedência, à Secretaria Executiva do COMDEVIT, que as incluirá na pauta da reunião do Conselho, instruindo e dando forma final, quando necessário.

**Art. 18** - O suporte técnico e administrativo para o funcionamento das CATES será fornecido pela Secretaria Executiva do COMDEVIT, podendo receber apoio de outra(s) instituição(ões).